



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

Parte Interessada: DEPUTADO: ALEXANDRE TORRINHA

Documento Originário: PROJETO DE LEI N°: 0157/99-AL.

Protocolado neste Departamento sob o N° 1516 Em: 21 / 09 / 99

ASSUNTO: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA "AIDS" E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ANDAMENTO

1ª Leitura em 22 / 09 / 99

Sessão N° 73

2ª Leitura em 28 / 09 / 99

Sessão N° 75

3ª Leitura em 29 / 09 / 99

Sessão N° 76

Outras Leituras em: \_\_\_\_\_

## Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO N°	RECEBIDO EM
Comissão de Constituição Justiça e Redação.	<u>  /  /  </u>	<u>0992</u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	<u>  /  /  </u>	<u>          </u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agric. P. Agrária e Meio Ambiente	<u>  /  /  </u>	<u>0991</u>	<u>  /  /  </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u>  /  /  </u>	<u>          </u>	<u>  /  /  </u>

OBS.: \_\_\_\_\_

SECRETARIA LEGISLATIVA

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE TORRINHA**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

PROTOCOLO

PROCOLO N° 1516

DATA 21/09/99

HORA DE ENTRADA 13:00h

ESPÉCIE P. Lei N° 0157/99 AL

PROJETO DE LEI N° 0157 /99

J. Bourbon  
FUNCIONARIO

Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da "AIDS" e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas rede pública e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as escolas públicas estaduais obrigadas a desenvolver programas anuais específicos de prevenção da "SÍNDROME" da imunodeficiência adquirida "AIDS" - e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas a totalidade dos alunos matriculados.

**Art. 2º** - Atendida as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - sinais e sintomas;
- II - descrição do agente causador;
- III - formas de transmissão;
- IV - medidas de prevenção;
- V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI - recursos assistências de prevenção e tratamento existentes.

**Art. 3º** - Os sistemas educacionais utilizarão seus próprios organismos para a implementação das diretrizes do programa instituída por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Os órgãos de que trata o caput do artigo terão um prazo de 12(doze) meses, contados da data que esta lei for regulamentada pelo Poder Executivo, para a completa implantação do programa.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá, 17 de setembro de 1999.

  
**ALEXANDRE TORRINHA**  
1º VICE-PRESIDENTE DA AL/AP

**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE TORRINHA  
1º VICE-PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei prende-se a necessidade de prevenir a transmissão das doenças sexualmente transmissíveis.

Pesquisa mais recente tem mostrado o crescimento dos índices de contaminação pelo vírus da AIDS e recrudescimento dos tratamentos convencionais.

Desta feita, torna-se imperioso que seja instituído programa de orientação nas escolas da rede pública estadual tendo por público alvo jovens que ainda não iniciaram vida sexual e os que a estão iniciando.

Portanto, rogo pelo apoio de todos os meus pares pela aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista, sua grande importância, para que nossos jovens possam escapar incólumes deste mal que tanto aflige e ameaça dizimar a raça humana.

Macapá-AP., 17 de setembro de 1999.

  
**ALEXANDRE TORRINHA**  
1º VICE-PRESIDENTE DA AL/AP

PROCOLO

PROCOLO N° 2189  
DATA 17 / 12 / 99  
HORA DE ENTRADA 17:00 Hs.  
ESPÉCIE PARECER N° 0073 / 99 - CAS



FUNCIONÁRIO

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ABASTECIMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA,  
POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER, DO  
IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**PARECER N° 0073/99-CAS/AL.**

**Relator:** Deputado ABELARDO VAZ.

**Proposta:** Projeto de Lei n° 0157/99-AL.

**Ementa:** Estabelece a obrigatoriedade do desenvolvimento de programas de prevenção da AIDS e das doenças sexualmente transmissíveis nas escolas da rede pública, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Alexandre Torrinha.

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O presente Projeto de Lei n° 0157/99-AL, de autoria do Deputado Alexandre Torrinha, visa dar condições reais de educação, aos jovens de nosso Estado, no tocante à educação sobre doenças sexualmente transmissíveis e, especificamente AIDS.

O autor é parte competente para apresentar o referido Projeto de Lei, tendo em vista, que encontra-se acobertado pelos ditames estabelecidos pela Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, e atende ao interesse público.

A proposta do nobre Deputado é, no mínimo, salutar no que diz respeito a prevenção, através da educação, de doenças transmitidas principalmente através de relações sexuais.

No que tange ao mérito de análise dessa Comissão, entendemos que tal propositura em nada fere aos preceitos constitucionais.

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO da presente matéria.

É o parecer, S.M.J.

  
Deputado ABELARDO VAZ  
Relator

Cont. do Parecer nº 0073/99-CAS/AL.

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 13 de dezembro de 1999.



Deputado **ABELARDO VAZ**  
PMDB



Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**  
PDT



Deputada **JUDITH MEDEIROS**



Deputado **ROBERVAL PICANÇO**  
PSDB



Deputado **RANDOLFE RODRIGUES**  
PT